

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Ferros
- Itabira
- Itambé do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 027/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 009/2025
CRENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 004/2025

EDITAL

Local: O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá exclusivamente no formato eletrônico através do site www.licitardigital.com.br

Período: **26/08/2025 a 31/12/2025**

Horário: Até as 23h:59min do dia 31/12/2025.

Modo: Aberto

Recebimento da documentação: A partir do dia 26/08/2025.

1 - PREÂMBULO

O Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste - CISCEL, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.921.228/0001-87, através da Agente de Contratações e respectiva equipe de apoio nomeada pela Portaria nº. 004/2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas modificações posteriores, torna público que receberá, durante o período de **26/08/2025 a 31/12/2025**, no site www.licitardigital.com.br, de forma exclusiva pelo método eletrônico, propostas para o **CRENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº.004/2025**.

2 - DO OBJETO

2.1 - O presente Credenciamento Eletrônico tem por objeto a Contratação de pessoa jurídica especializada na confecção e fornecimento de óculos de grau, em atendimento ao Programa de Saúde Ocular dos estudantes da Rede Pública de Educação Básica de Minas Gerais, conforme as diretrizes estabelecidas pelo Programa Miguilim, para atendimento às demandas do Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste - CISCEL.

2.2 - A aquisição do Edital completo poderá ser feito pelo licitante no setor de licitações/ Compras do CISCEL - Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste, situado na Avenida Duque de Caxias, nº. 850, Bairro Esplanada da Estação, Itabira-MG, no horário de **08:00 às 12:00 e 14:00 às 17:00 horas ou pelos endereços eletrônicos: www.ciscel.mg.gov.br ou www.licitardigital.com.br - licitações.**

3 - FINALIDADE

3.1 - O presente credenciamento eletrônico tem por finalidade atender a demanda dos municípios de consorciados do CISCEL

3.1.1 - Municípios consorciados ao CISCEL:

Barão de Cocais; Bom Jesus do Amparo; Ferros; Itabira; Itambé do Mato Dentro; Morro do Pilar; Passabém; Santa Bárbara, Santa Maria de Itabira; Santo Antônio do Rio Abaixo; São Gonçalo do Rio Abaixo; São Sebastião do Rio Preto.

3.1.2 Municípios abrangidos - Programa Miguilim:

Barão de Cocais, Bela Vista de Minas, Bom Jesus do Amparo, Catas Altas, Ferros, Itabira, Itambé do Mato Dentro, João Monlevade, Morro do Pilar, Nova Era, Passabém, Rio Piracicaba, Santa Bárbara, Santa Maria de Itabira, Santo Antônio do Rio Abaixo, São Domingos do Prata, São Gonçalo do Rio Abaixo, São Sebastião do Rio Preto.

4 - DA FORMA DE ATENDIMENTO

4.1 - Conforme o Anexo I constante do edital.

5 - DO VALOR E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Ferros
- Itabira
- Itambé do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

5.1 - O valor do serviço objeto deste credenciamento está estabelecido no **ANEXO I** que é parte integrante do presente Edital e do contrato a ser celebrado.

5.2 - Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria deste Consórcio, na conta do credenciado, a partir do 30º (trigésimo) dia do mês subsequente a emissão da nota fiscal.

5.2.1 - O credenciado encaminhará ao CISCEL até 02 (dois) dias após solicitação via e-mail, a Nota Fiscal.

5.3 - Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE. A solicitação para emissão da Nota Fiscal será encaminhada pelo CONTRATANTE até o dia 10 do mês subsequente à prestação dos serviços.

6 - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

6.1 - Poderão participar do presente credenciamento eletrônico pessoas Jurídicas legalmente constituídas e habilitadas, com regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital de Credenciamento, aceitando as normas estabelecidas pelo CISCEL.

6.1.1 - É de responsabilidade exclusiva e integral da pessoa jurídica credenciada a utilização de pessoal para execução do objeto da contratação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao CONSÓRCIO.

6.1.2 - É vedada participação de Pessoa Jurídica na qual, dentre seus dirigentes responsáveis técnicos ou legais, bem como dentre eventuais subcontratados, fique ocupante de cargo ou de emprego público na Administração direta ou indireta do CISCEL- Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste.

6.2 - Os participantes deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico no endereço: www.licitardigital.com.br, dentro da opção: Adesão - Adesão fornecedor. Cadastrada senha de acesso, será liberado o acesso à área logada. O participante deverá, após selecionar o edital enviar a documentação necessária, informar os serviços aos quais pretende se credenciar e solicitar a participação no credenciamento. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitar Digital.

6.2.1 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou

Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

b) Comprovante de Inscrição do CNPJ;

c) Prova de regularidade conjunta de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº1.751/2014;

d) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de **Certidão Negativa** emitida pela Secretaria competente do Estado;

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de **Certidão Negativa** emitida pela Secretaria competente do Município.

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme estabelecido pela Lei nº 12.440/2011);

h) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante;

i) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Ferros
- Itabira
- Itambé do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

- j) Alvará de Funcionamento vigente expedido pela Prefeitura da sede do estabelecimento participante;
- k) Alvará Sanitário vigente;
- l)) Ficha do CNES (CADASTRO NACIONAL ESTABELECIMENTO SAÚDE) atualizado e devem apresentar na tabela de serviços/classificações do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), o serviço de código 164/ código 007 - Dispensação de OPM Oftalmológica - (Serviço de Órteses, Próteses e Materiais Especiais em Reabilitação);
- m) ANEXO II - Requerimento de Credenciamento;

6.2.1.1 - Os documentos de habilitação deverão ser anexados na plataforma eletrônica em formato PDF.

6.2.1.2 - O Requerimento de Credenciamento (ANEXO II), poderão ser preenchidas, convertidas em PDF e assinadas **eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001 e após anexadas nos campos específicos na plataforma eletrônica de credenciamento (sem a necessidade de impressão e assinatura física do documento)**;

6.2.2 - Não será credenciado o prestador de serviço que deixar de apresentar quaisquer desses documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital de Credenciamento, resguardada a hipótese do participante que se declarar micro empresa e a empresa de pequeno porte, que possuindo restrição em qualquer documento de **regularidade fiscal**, terá sua habilitação condicionada à apresentação da nova documentação, que comprove sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da pendência na plataforma eletrônica do credenciamento, para regularização da documentação.

6.3. Por se tratar de um credenciamento aberto, e, assim sem distribuição de quantitativo, deverá o fornecedor no campo quantitativo deixar como zero, conforme exemplo abaixo:

Item	Descrição	Unitário	Total	Quantidade	Qtde. Disponível
Oftalmologia					
1	Consultas de Oftalmologia	60,00	0,00	- Consultas	-
Totais			0,00	0,00	0,00

6.4. No contrato a ser gerado constará apenas os valores dos procedimentos, sendo que a distribuição dos serviços será realizada conforme a demanda dos Municípios Consorciados forem surgindo.

6.5. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitar Digital.

7 - DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

7.1 - Os proponentes, ao efetivarem o CREDENCIAMENTO, concordam automaticamente com todos os termos do Edital e seus anexos.

7.2 - A contratação somente se efetivará após o cumprimento dos critérios estabelecidos neste EDITAL DE CREDENCIAMENTO, definidos pelo CISCEL.

7.3 - Será considerada habilitada a empresa que apresentar toda a documentação em conformidade com a cláusula 6.2.1 do presente edital.

7.4 Após análise da documentação e a habilitação dos proponentes, e verificado o atendimento ao chamamento, será realizado pelo(a) agente de contratação e equipe de apoio o sorteio eletrônico das empresas especializadas habilitadas, visando estabelecer a ordem de classificação que será utilizada para a convocação futura.

7.4.1 A relação com a ordem de classificação das empresas especializadas credenciadas será utilizada para a designação das mesmas na execução dos serviços a serem prestados para o Consórcio, sendo que a primeira

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Ferros
- Itabira
- Itambé do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

será executada pela empresa classificada em primeiro lugar, seguindo-se a lista de classificação para os confecções subsequentes.

7.5 Não havendo mais de uma empresa especializada credenciada simultaneamente, será utilizado como critério de classificação a data da assinatura do contrato, de modo a possibilitar o rodízio entre as empresas, seguindo-se rigorosamente a sequência iniciada pela primeira empresa habilitada e com contrato assinado.

7.6 - O quantitativo previsto neste Edital está previsto na política pública RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.069, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

7.7 - É vedado:

7.7.1 - A cobrança de qualquer natureza dos pacientes encaminhados para a realização dos **ATENDIMENTOS**.

8 - DA CONVOCAÇÃO

8.1 - Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente pela plataforma eletrônica indicada no item "1" (www.licitardigital.com.br), no **período de 26/08/2025 a 31/12/2025**.

8.2 - O CISCEL convocará o candidato selecionado, através da plataforma eletrônica do credenciamento e ou e-mail, para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir do envio do e-mail ou da comunicação na plataforma;

8.3 - O Termo de credenciamento será enviado ao candidato selecionado pela plataforma eletrônica e ou e-mail, sendo que, poderá o candidato devolver o contrato assinado:

8.3.1 - Pela plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico ou através de arquivo PDF, assinado eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001.

8.4 - O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto no subitem 8.3, representará a desistência da empresa com relação ao procedimento previsto neste Edital.

8.5 - É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento, sem a anuência prévia do CISCEL.

9 - DO PRAZO

O prazo de vigência do credenciamento será até 31/12/2025.

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada do orçamento para o exercício de 2025, devendo ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica, no orçamento do(s) próximo(s) exercício(s) para continuação do Contrato, em caso de necessidade de prorrogação:

Unidade Orçamentaria 0010.0302.1002

2003 - Manutenção Atividade Ambulatorial - Contratos Clinicas Elemento da Despesa

33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte de Recursos 1659 Outros Recursos Vinculados à Saúde - (Outros) Ficha 36.

11 - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - O contrato a ser firmado, cuja minuta (**Anexo III**) integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

12 - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Ferros
- Itabira
- Itambé do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

12.1 - A prestação dos serviços deverá ser realizada de acordo com o Termo de Referência, Anexo I deste edital.

13 - DOS RECURSOS

Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso diretamente na plataforma eletrônica do credenciamento, no endereço www.licitardigital.com.br, nos termos do art. 165, da Lei Federal nº 14.133/21.

14 - DOS ANEXOS

14.1- Integram o presente Edital os seguintes anexos:

- ANEXO I - Termo de Referência.
- ANEXO II - Requerimento de Credenciamento.
- ANEXO III - Minuta de Contrato.

Itabira, 14 de agosto de 2025.

Daiane Ferreira Chaves
Secretária Executiva

Dayane Clara Rosa de Paulo
Agente de Contratação

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Ferros
- Itabira
- Itambé do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 027/2025
INEXIGIBILIDADE Nº. 008/2025
CRENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 004/2025

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

SETOR REQUISITANTE:

Diretoria de Saúde.

1 - OBJETO

O presente contrato visa a necessidade de adquirir óculos de grau, incluindo armações e lentes, para crianças e adolescentes em idade escolar do município consorciados ao CISCEL e da micro região de saúde do município de João Monlevade - Minas Gerais, que passarão por avaliação oftalmológica dentro do Programa Miguilim, através de iniciativa do Governo Estadual.

O objetivo é garantir acesso a esse item essencial para melhorar a qualidade de vida dos alunos, alinhado aos princípios do SUS.

2 - MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

Para o eventual e futuro credenciamento de pessoa jurídica para cessão de óculos em atendimento ao programa de saúde ocular dos educandos da Rede Pública de Educação Básica de Minas Gerais, de acordo com a Deliberação CIB-SUS/MG Nº 4.284, de 25 de julho de 2023, denominada Programa Miguilim, para atender as demandas dos municípios consorciados ao CISCEL e da micro região de João Monlevade conforme previsto no inciso I, do art. 79, da Lei Federal Nº 14.133/2021:

“Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;”

3 - JUSTIFICATIVA

A aquisição de óculos de grau (armação e lentes) para atender ao Programa Miguilim, justifica-se em face da necessidade de garantir a concessão dos óculos, quando aplicável, com recomendação de que as prescrições sejam realizadas tendo como referência as recomendações vigentes da Sociedade Brasileira de Oftalmologia Pediátrica/Conselho Brasileiro de Oftalmologia para os usuários em idade escolar da educação básica da rede pública de Minas Gerais na faixa etária de 05 a 18 anos de idade.

Estudos e práticas comprovam que problemas visuais não diagnosticados ou não corrigidos impactam negativamente no aprendizado, a inclusão social e o desempenho escolar, contribuindo para a evasão e desigualdade educacional.

Como descreve a NOTA INFORMATIVA SES/SUBRAS-SAE-DPEAE-CPAAE 5000/2024:

A escola tem papel fundamental na realização de ações de promoção à saúde, bem como na identificação de possíveis agravos à saúde auditiva e ocular. Esse ambiente é considerado propício para reflexão a respeito da vida, do autocuidado, de convivência, de cidadania e de saúde, visto que nela se dá boa parte das interações sociais dos educandos e também por ser uma instituição de aprendizagem (BRASIL, 2016).

Tendo em vista esse cenário, foi instituído pelo Decreto Presidencial nº 6.286, de 05 de dezembro de 2007 o Programa Saúde na Escola (PSE). O PSE é um programa intersetorial que tem por objetivo promover a saúde e a cultura da paz, prevenindo problemas de saúde e fortalecendo a relação entre as redes de saúde e educação.

- Barão de Cocais
- Itabira
- Passabém
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Bom Jesus do Amparo
- Itambé do Mato Dentro
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- Ferros
- Morro do Pilar
- Santa Bárbara
- São Sebastião do Rio Preto

Ele articula as ações do Sistema Único de Saúde (SUS) com as redes de educação básica, contribuindo para a formação integral dos educandos e participando na construção de um sistema de atenção social com ênfase em cidadania e direitos humanos. O programa também visa enfrentar vulnerabilidades na saúde que possam afetar o desenvolvimento escolar, promovendo a comunicação entre escolas e unidades de saúde, e fortalecendo a participação comunitária nas políticas de educação e saúde em todos os níveis de governo (BRASIL, 2007).

Nesse contexto, foi criado o Programa Miguilim, que é uma iniciativa da Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais (SES-MG) em conjunto com a Secretaria Estadual de Educação (SEE - MG), instituído pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.284 de 25 julho de 2023 que objetiva ampliar as ações de promoção e prevenção de agravos em saúde auditiva e ocular dos educandos das escolas públicas em todo o estado.

O programa contempla a realização de exames em Oftalmologia, bem como a realização de exames especializados e concessão de óculos.

Em relação a Saúde Ocular, a visão é um dos órgãos do sentido responsável pela percepção de imagens e o conhecimento do ambiente e de si mesmos, desde o nascimento e por toda a vida. Desse modo, é importante a identificação precoce de possíveis alterações da visão para promover a saúde ocular, evitar comprometimento visual permanente e atraso no aprendizado e no desenvolvimento do educando (BRASIL, 2016).

Este projeto, alinhado às diretrizes da Resolução SES/MG Nº 9.183/2023 e da Deliberação CIB-SUS/MG Nº 4.284, preenche uma lacuna fundamental ao disponibilizar recursos essenciais para a correção visual, promovendo equidade, melhoria na qualidade de vida e oportunidade de desenvolvimento pleno. Trata-se, portanto, de uma medida prioritária para assegurar que a educação e a saúde avancem de forma integrada, em consonância com os princípios constitucionais de dignidade e universalidade de acesso aos serviços públicos.

4 - ORÇAMENTO – PREVISÃO DE CUSTO

4.1 - 8. O valor estimado para o presente credenciamento é de **R\$ 204.537,20 (Duzentos e quatro mil quinhentos e trinta e sete reais e vinte centavos)**, conforme tabela abaixo:

Item	Un	Qtd	Descrição	Valor mensal	Valor Total
1	UN	595	Credenciamento de pessoa jurídica para cessão de óculos em atendimento ao programa de saúde ocular dos educandos da Rede Pública de Educação Básica de Minas Gerais, de acordo com a Deliberação CIB-SUS/MG Nº 4.284, de 25 de julho de 2023, denominada Programa Miguilim, para atender as demandas dos municípios consorciados ao CISCEL e da micro região de João Monlevande.	R\$ 343,76	R\$ 204.537,20

Para fins de estimativa de custos da presente contratação, o objeto em questão está previsto na política pública RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.069, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023, com valores previamente definidos, os preços a serem adotados seguem os parâmetros estabelecidos oficialmente, dispensando nova pesquisa de mercado tradicional.

4.2 - As despesas com a execução do presente serviço correrão à conta dos recursos específicos consignados na DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.284, DE 25 DE JULHO DE 2023.

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Ferros
- Itabira
- Itambé do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

Unidade Orçamentaria 0010.0302.1002 2003 - Manutenção Atividade Ambulatorial - Contratos Clinicas Elemento da Despesa 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte de Recursos 1659 Outros Recursos Vinculados à Saúde - (Outros) Ficha 36.

5 – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

De acordo com plano de trabalho firmado entre CISCEL e o Município de Itabira, o prazo de vigência da contratação é até 31/12/2025.

6 - DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:

6.1 O Programa Miguilim é uma iniciativa da Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais (SESMG), em conjunto com a Secretaria Estadual de Educação (SEE-MG), instituída pela Deliberação CIB-SUS/MG Nº 4.489, de 30 de novembro de 2023. Serão realizados, em parceria com as secretarias de saúde e educação da microrregião de Itabira e João Monlevade, a triagem das crianças e adolescentes que prevê atendimentos conforme recursos previstos na RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.069, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023 e Deliberação 4.400, de 18 de outubro de 2023. Com recebimento de recurso condicionado à recepção dos pacientes no sistema VIVVER e produção aprovada no SIA (sistema de informações ambulatoriais), conforme regularização no cadastro nacional de estabelecimento de saúde (CNES).

Por meio do programa será possível ampliar as ações de promoção e prevenção de agravos em saúde auditiva e saúde ocular no âmbito escolar nas escolas públicas em todo o estado.

O programa ampliará a abrangência na atenção especializada para a realização de exames de triagem audiológica infantil, de exames oftalmológicos e consultas especializadas em otorrinolaringologia e oftalmologia, favorecendo a identificação precoce de alterações auditivas e visuais.

Além dos exames clínicos especializados, o programa também prevê a concessão de óculos para todos os educandos que tenham indicação, de forma a propiciar a melhor acuidade visual possível.

PÚBLICO ALVO - Na Saúde ocular o público a ser alcançado está na faixa etária de 05 a 18 anos. Na triagem de acuidade visual será realizada pelo Teste de Snellen em crianças e adolescentes de 5 a 18 anos de idade, podendo ser identificados também outros transtornos no que se refere à saúde ocular, através dos relatos das próprias crianças, dos professores e familiares. Estima-se que aproximadamente 4.000.000 de educandos serão submetidos à triagem visual, sendo encaminhados para consultas oftalmológicas e posterior concessão de óculos, sempre que necessário.

META FÍSICA POR MUNICÍPIO DE ORIGEM:

Município	Quant. Consultas	Quant. Óculos
Itabira	634	190
Barão de Cocais	185	56
Catas Altas	30	9
Bom Jesus do Amparo	33	10
Ferros	45	14
Itambé do Mato Dentro	9	3
Morro do Pilar	14	4
Passabém	7	2
Santa Bárbara	175	53

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Ferros
- Itabira
- Itambé do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

Santa Maria de Itabira	59	18
Santo Antônio do Rio Abaixo	9	3
São Gonçalo do Rio Abaixo	60	18
São Sebastião do Rio Preto	8	2
João Monlevade	409	123
Bela Vista de Minas	59	18
Nova Era	94	28
Rio Piracicaba	67	20
São Domingos do Prata	79	24
TOTAL:	1976	595

NORMATIVOS DO PROGRAMA MIGUILIM:

DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.489, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

Aprova o programa de saúde auditiva e ocular dos educandos da rede pública de educação básica de Minas Gerais, política continuada no âmbito do SUS-MG denominada Programa Miguilim, bem como a consolidação das normas gerais, regras e critérios para recebimento de recurso financeiro de ampliação e qualificação do acesso aos serviços de saúde na atenção especializada da saúde auditiva e ocular.

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.064, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

Divulga os beneficiários e regras de financiamento do Programa Miguilim, instituído pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.284, de 25 de julho de 2023, no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais.

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.069, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

Define, em caráter transitório, os beneficiários e a metodologia de financiamento do Programa Miguilim - módulo de saúde ocular, instituído pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.284, de 25 de julho de 2023 no âmbito do estado de Minas Gerais.

RESOLUÇÃO CONJUNTA SES-MG/SEE-MG/Nº 465, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

Aprova as atribuições e competências do setor saúde e educação no âmbito do Programa de Saúde Auditiva e Ocular dos educandos da rede pública de educação básica de Minas Gerais - Programa Miguilim.

SAÚDE OCULAR - NOTA INFORMATIVA SES/SUBRAS-SAPS-DPSPE 5286/2024 e Erratas

O presente documento tem a finalidade de orientar os profissionais da saúde e da educação sobre o desenvolvimento das ações do Programa Miguilim, para a realização de ações de promoção da saúde e de prevenção de agravos, com foco na saúde ocular, visando a identificação dos educandos com possíveis sinais de alteração ocular no âmbito escolar.

6.2 O credenciado deverá disponibilizar, no Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste – CISCEL, um conjunto de armações de óculos como amostra, representando todos os modelos ofertados, com o objetivo de facilitar a escolha por parte dos usuários. As amostras deverão permanecer no local indicado pelo CISCEL durante todo o período de vigência do credenciamento, devendo ser atualizadas sempre que houver alteração no portfólio de modelos ofertados.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 - Constituem obrigações da Contratante (Consórcio Público) no âmbito desta contratação: Administrativas e Operacionais

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Ferros
- Itabira
- Itambé do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

- a) Autorizar formalmente a execução dos serviços, mediante emissão de documento de autorização e/ou disponibilização de agenda prévia, com base na regulação do município de Itabira referente a primeira fase do programa Miguilim;
- b) Garantir os recursos orçamentários e financeiros necessários ao cumprimento das obrigações contratuais, conforme previsto na dotação orçamentária indicada;
- c) Fornecer à contratada, com antecedência mínima razoável, as informações sobre os pacientes, laudos médicos e demais documentos necessários à realização dos procedimentos;
- d) Prestar suporte técnico e institucional, sempre que necessário, para garantir o adequado encaminhamento dos pacientes;
- e) Comunicar formalmente qualquer alteração na demanda, necessidade de remanejamento ou eventual cancelamento de agendamento, quando for o caso.
- f) Designar servidor ou equipe responsável para acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços, nos termos da legislação aplicável;
- g) Solicitar à contratada, sempre que necessário, relatórios médicos, documentos de comprovação da prestação do serviço e outros registros pertinentes;
- h) Avaliar o cumprimento das obrigações contratuais, inclusive quanto à qualidade dos serviços prestados, aos prazos acordados e à documentação entregue;
- i) Aplicar, quando cabível, advertências, penalidades ou sanções previstas contratualmente, em casos de descumprimento parcial ou total das obrigações pela contratada.
- j) Proceder ao pagamento dos valores devidos à contratada, conforme estabelecido na cláusula de condições de pagamento, desde que verificada a regularidade da prestação dos serviços e da documentação exigida;
- k) Devolver, no prazo legal, eventuais notas fiscais/faturas que apresentem incorreções, com indicação formal dos motivos para retificação;
- l) Garantir o pagamento dentro do prazo acordado, contado da data de apresentação válida dos documentos fiscais e comprobatórios.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Garantir a rastreabilidade dos produtos fornecidos, mantendo registro de cada fornecimento com informações referentes à receita médica, data de entrega, número de série (quando aplicável) e identificação do beneficiário.

8.2 Submeter-se à fiscalização e auditorias realizadas pelo Município de Turmalina/MG ou por seus órgãos designados, devendo disponibilizar toda a documentação pertinente ao fornecimento das órteses do tipo óculos.

8.3 Comprometer-se a substituir, sem ônus adicional ao Município, qualquer órtese do tipo óculos que apresente defeito de fabricação ou esteja em desacordo com as especificações pactuadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após notificação.

8.4 Manter atendimento adequado e humanizado aos usuários beneficiários do fornecimento de órteses, zelando pela ética, cordialidade e clareza nas informações prestadas.

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Ferros
- Itabira
- Itambé do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

8.5 Informar previamente ao Consórcio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a intenção de interromper ou encerrar as atividades relacionadas ao presente credenciamento, sob pena de responsabilização pelos prejuízos decorrentes da descontinuidade do serviço.

8.6 Abster-se de transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações decorrentes deste credenciamento, sem a prévia e expressa autorização do Município de Turmalina/MG.

8.7 Observar as orientações técnicas emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, inclusive em relação à padronização dos modelos e materiais utilizados nas órteses do tipo óculos.

8.8 Apresentar, sempre que solicitado, relatórios quantitativos e qualitativos do fornecimento de órteses do tipo óculos, conforme modelo e periodicidade definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.8 Cooperar com campanhas ou ações de saúde pública promovidas pelo Ciscel, quando correlacionadas ao objeto do credenciamento, sem ônus adicional para a Administração, desde que previamente acordado entre as partes.

8.9 Manter durante toda a vigência deste credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

8.10 Cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Termo Referência, no Edital e seus anexos e no respectivo Contrato de Credenciamento.

9. DO PAGAMENTO

O pagamento deverá ser efetuado com até 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação da Nota Fiscal.

10 - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

10.1. O contrato, ou instrumento equivalente oriundo desta contratação, conforme o Artigo 117 da Lei nº 14.133/21, terá como responsáveis:

10.1.1. FISCAL DO CONTRATO: Diretoria de Saúde.

1.2. Na ausência dos servidores que ocupam o cargo acima, os responsáveis tanto pela gestão quanto pela fiscalização será o servidor que estiver atuando em substituição ao referido cargo.

9.3. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado:

10.3.1 Exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

10.3.2. Exercer a verificação concreta do objeto, devendo verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

Itabira, 22 de Julho de 2025.

Renata Carla Beato
Diretora de Saúde

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Ferros
- Itabira
- Itambé do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 027/2025
INEXIGIBILIDADE Nº. 008/2025
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 004/2025**

ANEXO II

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À
Agente de Contratação

**Processo Administrativo Nº. 027/2025
Inexigibilidade Nº. 009/2025
Credenciamento Eletrônico Nº. 004/2025**

A empresa _____, no âmbito do **Credenciamento nº 043/2025**, cujo objeto é a **Contratação de pessoa jurídica especializada na confecção e fornecimento de óculos de grau, em atendimento ao Programa de Saúde Ocular dos estudantes da Rede Pública de Educação Básica de Minas Gerais, conforme as diretrizes estabelecidas pelo Programa Miguilim, para atendimento às demandas do Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste - CISCEL**, vem, por meio deste, formalizar o envio das seguintes informações:

1. Dados completos da empresa, incluindo:

Razão social: _____

Nome fantasia (se houver): _____

CNPJ: _____

Endereço completo: _____

Informações de contato (telefone e e-mail): _____

Responsável legal e sua qualificação: _____

2. Relação dos profissionais que atuarão na prestação dos serviços, contendo:

Nome completo;

Função;

Formação acadêmica;

Número de registro no respectivo conselho profissional (CRMV) se for o caso;

Municípios Consorciados

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Ferros
- Itabira
- Itambé do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

Declaramos que possuímos plena disponibilidade de horários, inclusive em finais de semana e feriados, se necessário, para atender de forma eficiente e tempestiva às demandas dos Municípios consorciados, no(s) item(ns) e serviço(s) para os quais nos propomos a executar, assegurando o cumprimento integral dos prazos, cronogramas e especificações técnicas exigidas pelo Edital e pelos órgãos demandantes.

Cidade/dia, mês de 2025.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Representante legal da empresa

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Ferros
- Itabira
- Itambé do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 027/2025
INEXIGIBILIDADE Nº. 008/2025
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 004/2025**

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI o **Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste - CISCEL**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, com sede á Av: Duque de Caxias, 850, Bairro Esplanada da Estação, em Itabira- MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.921.228/0001-87, neste ato representado pela Secretária Executiva Sr^a. Daiane Ferreira Chaves, portador do CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº., situado à Rua:: B:.....na cidade de/MG - CEP:-....., doravante denominado simplesmente CONTRATADO(A), neste ato representado por, portador do CPF nº., têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos da **Inexigibilidade de Licitação nº. 008/2025 - Credenciamento nº. 008/2025, Processo Administrativo nº. 024/2025**, regendo-se pelo disposto na Lei nº14.133/2021 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a **ontratação de pessoa jurídica especializada na confecção e fornecimento de óculos de grau, em atendimento ao Programa de Saúde Ocular dos estudantes da Rede Pública de Educação Básica de Minas Gerais, conforme as diretrizes estabelecidas pelo Programa Miguilim, para atendimento às demandas do Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste - CISCEL**, conforme Anexo I do Processo Licitatório acima citado.

CLÁUSULA SEGUNDA: BASE LEGAL

O presente Contrato tem origem no Processo Administrativo nº. 027/2025 - CREDENCIAMENTO Nº. 004/2025 - Inexigibilidade nº. 009/2025, fundamentada no art. 79, da Lei nº 14.133/2021 c/c Portaria Ciscel nº 027/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA por demanda de serviço prestado, a ser apurado mensalmente através de relatório analítico, e, observando o valor unitário de cada procedimento em que a CONTRATADA se credenciou.

3.2 - Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE, na conta do CONTRATADO cujos dados serão fornecidos posteriormente, em até 30 dias após a emissão da nota fiscal, **desde que:**

a) O CONTRATADO encaminhe ao CONTRATANTE, até 02 (dois) dias após solicitação, via e-mail a Nota Fiscal.

b) **Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE. A solicitação para emissão da Nota Fiscal será encaminhada pelo CONTRATANTE até o dia 10 do mês subseqüente à prestação dos serviços.**

3.3 - É vedado à CONTRATADA cobrar diretamente do usuário qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados, concernentes aos procedimentos autorizados pelo CISCEL;

3.4 - Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES

As especificações dos serviços a serem credenciados: **contratação de pessoa jurídica especializada na confecção e fornecimento de óculos de grau, em atendimento ao Programa de Saúde Ocular dos estudantes da Rede Pública de Educação Básica de Minas Gerais, conforme as diretrizes estabelecidas**

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Ferros
- Itabira
- Itambé do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

pelelo Programa Miguilim, para atendimento às demandas do Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste - CISCEL

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Os contratos terão validade até 31/12/2025, não gerando direito adquirido ao Credenciamento à distribuição de procedimento, sendo esta distribuição realizada conforme a demanda dos Municípios Consorciados e de acordo com item 7.4 do edital.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A prestação dos serviços será de acordo com o Anexo I desde Edita, Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

- Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todos os elementos necessários à execução do serviço a ser prestado;
- Fiscalizar a execução dos serviços contratados;
- Impugnar, fundamentadamente, o mapa de atendimento de serviços prestados, indicando as divergências encontradas;
- Efetuar nas datas aprezadas os pagamentos pelos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- Prestar os serviços dentro das exigências mínimas impostas pela ANVISA e segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade;
- Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, exceto, quando previamente autorizado pela CONTRATANTE;
- Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Contrato;
- Submeter-se às regras de funcionamento da CONTRATANTE;
- Respeitar, rigorosamente, na execução deste contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente;
- Cumprir rigorosamente os horários e dias aprezados para a prestação, devendo prestar todos os atendimentos agendados;
- Tratar com profissionalismo, urbanidade e respeito irrestrito os pacientes, bem como os demais profissionais do CONTRATANTE;
- Comunicar à direção da CONTRATANTE, com 30 (trinta) dias de antecedência, qualquer alteração que houver, para o atendimento do mês seguinte;
- Realizar somente os serviços autorizados pelo CISCEL, através de guias de autorização, assinadas pelo Secretário Municipal de Saúde ou responsável;
- Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na licitação que deu origem ao presente instrumento;
- Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente;
- Fornecer ao preposto credenciado do CONTRATANTE, mensalmente, o relatório especificando nome dos pacientes atendidos, procedimento realizado e valor;
- Cientificar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias a sua correção;
- Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, sociais e trabalhistas oriundas da execução dos serviços objeto do presente contrato, comprovando mensalmente ao CONTRATANTE, o respectivo pagamento.
- Manter o atendimento aos pacientes com tratamento iniciado, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias ou até encaminhamento para outro profissional, no caso de haver descredenciamento ou rescisão contratual, independentemente de quem deu causa ao rompimento;

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Ferros
- Itabira
- Itambé do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

8.1 - Responder por e-mail, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, os pedidos da CONTRATANTE para abertura de agenda de atendimentos.

8.2 - As obrigações acima dispostas, não afastam as obrigações previstas no edital e nas constantes no art. 16, da Portaria Ciscel nº 027/2023.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Todos os encargos sociais e trabalhistas, resultantes do presente contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Assim, a CONTRATADA reconhece, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, pela mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, por conta da Dotação Orçamentária Nº. Unidade Orçamentaria 0010.0302.1002 2003 - Manutenção Atividade Ambulatorial - Contratos Clinicas Elemento da Despesa 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte de Recursos 1659 Outros Recursos Vinculados à Saúde - (Outros) Ficha 36 - do exercício de 2025 e para o ano seguinte deverá ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

Em caso de prorrogação de vigência, transcorridos 12 (doze) meses, o contrato poderá ser reajustado com base no acumulado do INPC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto na Lei Federal nº 14.133/21;

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- d) Multa de 20 % (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

15.2 - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato;

15.3 - A aplicação das sanções pecuniárias estabelecidas nos itens anteriores não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros e nem aos ditames penais previstos na Lei 14.133/21, em decorrência da imperfeita execução do serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos do art. 104 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Ferros
- Itabira
- Itambé do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE é agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de ITABIRA-MG, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, o Edital de Licitação que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

19.2 - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Itabira, de de 2025.

CISCCEL - Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste

..... - CPF nº.

CONTRATANTE

.....

..... - CPF nº.

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____

CPF nº. _____ CPF nº. _____